CGU
Controladoria-Geral da União

CFA
Conselho Federal de Administração

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 32/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO.

A **UNIÃO**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília (DF), CEP 70070-905, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.664.015/0001-48, doravante referida como **CGU**, neste ato representada pelo Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, Sr. **WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**, e o **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.061.135.0001/89, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "L", Ed. CFA, com sede em Brasília/DF, CEP 70070-932, neste ato representado por seu Presidente, administrador Sr. **MAURO KREUZ**, doravante referido apenas como **CFA**, PARTÍCIPES no uso de suas atribuições, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, doravante referido apenas ACORDO, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto nº 93.872/1986, no Decreto nº 6.170/2007, e legislação correlata, bem como nos termos constantes nos autos do processo administrativo de referência n.º 00190.103192/2019-33, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre a CGU e o CFA, visando ampliar as ações de articulação e promover a cooperação técnica entre os partícipes, com vistas ao aprimoramento das respectivas atribuições institucionais, por meio de ações integradas, apoio mútuo e intercâmbio de experiências e informações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

I – realização de eventos que visem à disseminação de conhecimentos relativos a temas voltados para o controle e participação social;

II – realização de treinamentos conjuntos que visem ao aperfeiçoamento das atividades de ouvidoria;

III – realização de ações coordenadas com o objetivo de promover a participação social para a melhoria dos serviços públicos ofertados aos cidadãos; e

IV – promoção do intercâmbio de informações e experiências relevantes ao desenvolvimento das missões institucionais dos partícipes.
Parágrafo único – As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas de forma a ser definida, em cada caso, entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações dos partícipes:

I – manter disponível ao outro partícipe material de interesse relativo a ações educacionais presenciais ou à distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

II – observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;

III – levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;

IV – intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional, necessários à consecução dos objetivos deste ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente ACORDO serão realizadas, no âmbito do CGU, pela Ouvidoria-Geral da União (OGU/CGU) e, no âmbito do CFA, pela Diretoria Executiva do CFA.

Subcláusula Primeira – Os responsáveis designados neste instrumento terão poderes para praticar os atos necessários à fiel execução do objeto deste ACORDO, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

Subcláusula Segunda – As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO e que requeiram formalização para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento pertinente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

Subcláusula única – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento, bem como de seus aditamentos, será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, iniciando-se a partir de sua assinatura.

Subcláusula única – O presente ACORDO poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos limitada a sessenta meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por termo aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de um ao outro, restando a cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA NONA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

As controvérsias acerca da execução do presente Acordo de Cooperação serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Subcláusula Primeira – Caso não seja possível a resolução prevista no *caput*, deverão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, utilizando-se, para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, nos termos da Lei nº 13.140, de 26/06/2015 e Portaria AGU nº 1.281, de 27/09/2007.

Subcláusula Segunda – As controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente serão processadas e julgadas perante o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO de Cooperação não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA ONZE – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Ficam vedadas a reprodução, cessão, doação, repasse e exploração das informações resultantes das fiscalizações realizadas pelos partícipes e, também, de qualquer outro dado disponibilizado

entre as partes, para fins diversos daqueles que não sejam a estrita finalidade pactuada neste instrumento, sob pena de cancelamento sumário deste ACORDO.

Subcláusula Única - Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações confidenciais eventualmente compartilhados na vigência deste ACORDO de cooperação, não podendo deles dar conhecimento a terceiros, seja diretamente ou indiretamente, nem divulgá-los, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA DOZE – DA TITULARIADE DOS BENS E DIREITOS

Pertencerão à CGU os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.

CLÁUSULA TREZE – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste instrumento, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos, preferencialmente, mediante entendimento entre os partícipes, ouvidos os setores de que trata a CLÁUSULA QUARTA.

Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra indicadas.

Brasília-DF, 09 de agosto de 2019.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Ministro de Estado
da Controladoria-Geral da União

MAURO KREUZ
Administrador, Presidente do Conselho
Federal de Administração

Testemunhas:

Nome:

Documento de identidade:

Nome:

Documento de identidade: 10340460-4
Valmir Gomes Dias

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 2019

1. OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica entre a CGU e o CFA, visando ampliar as ações de articulação e promover a cooperação técnica entre os partícipes, com vistas ao aprimoramento das respectivas atribuições institucionais, por meio de ações integradas, apoio mútuo e intercâmbio de experiências e informações.

2. PRODUTOS E METAS

Participar de cursos, palestras, seminários, workshops, simpósios, conferências e fóruns, dentre outros, na qualidade de professor, instrutor, palestrante, conferencista, expositor ou moderador, a fim de incentivar o diálogo dos seguintes temas:

2.1 Incentivo ao controle e à participação social, com o objetivo de promover a melhoria dos serviços públicos ofertados aos cidadãos.

2.2 Aperfeiçoamento das atividades de ouvidoria.

2.3 Produzir e disseminar conteúdos, com fornecimento de ferramentas para capacitação de empresários e administradores no tema da integridade privada, com especial atenção ao público dos pequenos negócios.

2.4 Trocar informações e experiências, inclusive por meio de sistemas informatizados gerenciados pelas unidades envolvidas, relativas ao fomento da integridade privada e à ações de transparência, prevenção e combate à corrupção, ao incentivo ao controle e à participação social e ao aperfeiçoamento das atividades de ouvidoria.

2.5 Definir áreas sensíveis e possíveis de serem trabalhadas, assim como o público-alvo envolvido.

2.6 Monitorar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do objeto deste ACORDO, com apoio à sua plena realização.

2.7 Atender aos requisitos operacionais necessários, guardar sigilo das informações compartilhadas e garantir a segurança, o acompanhamento operacional e o controle das atividades objeto deste ACORDO.

3. ETAPAS OU FASES

Etapa I: Reunião inaugural para apresentação do(s) servidor(es) e/ou empregado(s) responsáveis pelo gerenciamento e pela execução das atividades.

Etapa II: Realização de reuniões para planejamento dos eventos a serem realizados e elaboração de cronograma de trabalho.

Etapa III: Participação nos eventos.

Os critérios específicos para realização das atividades, execução de eventos, acesso às bases de dados e intercâmbio de conhecimentos serão definidos à medida que as demandas forem indicadas pelos partícipes.

As atividades também poderão ser executadas mediante troca de e-mails e/ou correspondências oficiais entre os partícipes, que manterão sistema de comunicação, de modo a permanecerem mutuamente informadas sobre o andamento dos trabalhos e demais orientações pertinentes à execução das atividades previstas neste ACORDO, com a maior celeridade possível.

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não se aplica, uma vez que se trata de acordo não oneroso.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A execução global do objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 32/2019 terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado novamente, de comum acordo pelos partícipes, mediante termo aditivo, até o limite legal de 60 (sessenta) meses de duração, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

A execução ocorrerá por meio da realização de ações de interesse das partes que traduzam as formas de cooperação estabelecidas na Cláusula Segunda do ACORDO, respeitadas as competências e finalidades de cada uma, independentemente do repasse de recursos financeiros.

Para a execução do Plano de Trabalho, CGU e CFA disponibilizarão, cada um, ao menos um servidor e/ou empregado para gerenciamento e execução das atividades planejadas, sendo que os respectivos recursos humanos não sofrerão quaisquer alterações em sua vinculação funcional com as instituições de origem.

Pela CGU, os responsáveis pela execução do **Plano serão o Chefe de Gabinete da Ouvidoria e a Coordenadora-Geral de Orientação e Acompanhamento de Ouvidorias,** para o tema de ouvidoria e correlatos. Todos os trabalhos serão executados com auxílio dos respectivos servidores que compõem cada área.

No âmbito do CFA, a responsável pela execução será indicada por aquele Conselho Federal.

Em que pese terem sido previstas etapas e fases para execução do ACORDO, destaque-se que o cronograma inicial de execução estabelecido para este Plano poderá ser alterado, uma vez que as atividades serão desenvolvidas conforme a demanda apresentada pelas equipes técnicas e conforme a capacidade operacional dos partícipes, devendo ser observado o período de vigência.

Etapa I: até 30 (trinta) dias após a assinatura do ACORDO.

Etapa II: até seis meses após a assinatura do ACORDO.

Etapa III: ao menos quatro vezes durante a vigência do ACORDO.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Ministro de Estado
da Controladoria-Geral da União

MAURO KREUZ
Administrador, Presidente do Conselho
Federal de Administração